

# REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS DO BRASIL

## CAPÍTULO I

### DOS MEMBROS DA CONFERÊNCIA

**Art. 1º** A admissão à conferência ocorre pela declaração do presidente ao plenário, no início ou no transcorrer de qualquer sessão plenária.

**Art. 2º** O membro da conferência usa da palavra em plenário:

- I. por cinco minutos nas discussões de proposição de qualquer espécie;
- II. por dois minutos para questão de ordem sobre matéria regimental ou para declaração urgente de assunto grave e importante;
- III. por dois minutos para declaração de voto, de requerimento oral ou apoio de requerimento escrito;
- IV. por determinação do presidente da sessão, para assunto e pelo tempo determinado por este.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese, o membro da conferência pode fazer uso da palavra para tratar de assunto estranho ou paralelo ao que estiver sendo discutido.

**§ 2º** É facultado ao membro da conferência, no caso do inciso I, ceder seu tempo a qualquer outro.

**Art. 3º** O presidente da sessão pode aplicar as seguintes medidas:

- I. advertência de tempo esgotado – toque de campainha;
- II. cassação da palavra por abuso de tempo, intemperança de linguagem, de gestos ou de atos impróprios às tradições, à ética e à moral de A.A.;
- III. suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à sua normalização.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES DA CONFERÊNCIA

**Art. 4º** A conferência tem comissões permanentes e especiais.

**§ 1º** As comissões permanentes e suas respectivas atribuições são as constantes do Manual de Serviço de A.A.;

**§ 2º** As comissões especiais são formadas para estudo de assuntos emergentes não afetos às comissões permanentes;

**§ 3°** As Comissões Permanentes da Conferência também deverão se reunir, periodicamente, fora do período dos trabalhos presenciais da conferência, por videoconferência, ao longo de todo ano, **e delas participam somente os Delegados Titulares**. Essas reuniões serão assessoradas pelo CAC. **(Recomendação de número 2 de Normas de Procedimentos 47ª CSG 2023)**

**§ 4° A composição de todas as Comissões Permanentes é dada por sorteio em Plenária da Conferência em curso. (Novo parágrafo - Recomendação de número 2 de Normas de Procedimentos 47ª CSG 2023).**

**Art. 5°** Na composição de cada comissão será incluído no máximo um custódio, que terá direito a voz e voto.

**§ 1°** Os Membros dos Comitês da Junta participam das comissões correspondentes, com fins de assessoramento e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos Delegados, sem direito a voto. E que fiquem à disposição da Plenária da Conferência para esclarecimentos quando necessário.

**§ 2°** As comissões adotarão os critérios a seguir indicados para apreciação das propostas de recomendações:

- I. não recomendar o que existe na literatura;
- II. não recomendar o que possa ferir a autonomia dos grupos e órgãos de serviço;
- III. não recomendar o que pode ser resolvido em nível de área;
- IV. não recomendar o que já está sendo cumprido;
- V. a recomendação deve ser redigida em linguagem clara, concisa e correta, a fim de evitar dupla interpretação.

**§ 3°** O estudo de assuntos pelas comissões é apresentado à conferência para apreciação, mediante parecer conclusivo ou projeto de recomendação.

**§ 4°** Uma matéria, quando aprovada por dois terços (2/3) do quórum da conferência, é obrigatória para a junta de custódios e para os órgãos executivos da JUNAAB. Uma matéria aprovada por menos de dois terços (2/3) constitui apenas sugestão.

**§ 5°** A recomendação de caráter geral aos grupos de A.A. não tem força de cumprimento obrigatório, mas de importante sugestão, visando ao bem comum da irmandade, segundo o pensamento da conferência.

**§ 6°** A recomendação da conferência é norma diretiva e, como tal, tem validade por um ano.

**§ 7°** Os coordenadores ou relatores das comissões especiais têm acesso à conferência quando da discussão e votação de suas conclusões ou projetos.

**§ 8°** É facultado a qualquer membro das comissões apresentar, à conferência, emendas ou substitutivos parciais ou totais, em separado do relator. Neste caso, em obediência ao DIREITO DAS MINORIAS, a conferência examina a emenda ou substitutivo na mesma ocasião em que examina a matéria do relator e dá ao membro discordante o mesmo acesso, tempo e atenção concedidos àquele.

**§ 9°** As comissões especiais extinguem-se pela conclusão de suas tarefas ou ao término do prazo determinado quando de sua criação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 6°** A ordem do dia é organizada pela junta de custódios e aprovada pela conferência com observância da pauta seguinte:

- I.** discussão e aprovação, quando for o caso, do relatório da conferência anterior (arts. 8° e 9°);
- II.** admissão de novos delegados de área;
- III.** homologação dos nomes dos custódios eleitos na forma do Estatuto da Junta de Serviços Gerais de Alcoólicos Anônimos do Brasil – JUNAAB;
- IV.** eleição dos membros do conselho fiscal da JUNAAB;
- V.** apreciação dos projetos de reforma do estatuto da JUNAAB e deste regimento interno;
- VI.** constituição das comissões permanentes e especiais;
- VII.** trabalho das comissões;
- VIII.** votação dos pareceres e recomendações das comissões;
- IX.** apreciação do relatório da JUNAAB e de seus órgãos executivos;
- X.** apresentação dos relatórios dos Custódios Nacionais “Classe B”.

**§ 1°** Constituem matéria preferencial os projetos de reforma de estatuto da JUNAAB e o regimento interno da conferência, os quais devem ser votados logo após a aprovação do relatório da conferência anterior e homologação dos nomes dos custódios.

**§ 2º** Que, na homologação ou eleição pela CSG dos candidatos a custódios e membros do conselho fiscal da JUNAAB, antes da votação em plenário, seja franqueada a palavra a um delegado de área, ou custódio, da região que indicou o candidato.

**§ 3º** A ordem do dia não pode ser alterada, salvo:

- I. em virtude da deliberação da conferência no sentido de adiamento ou inversão da pauta;
- II. pela retirada de qualquer matéria, para correção de erro ou para sanar falhas de instrução.

**Art. 7º** As proposições consistem em:

- I. projetos de reforma do estatuto e do regimento interno da conferência;
- II. pareceres e projetos de recomendações das comissões;
- III. requerimentos.

**Conforme proposta de número 06 da Comissão de Normas de Procedimentos da 47ª CSG 2023.**

**§ 1º** Os requerimentos podem ser escritos ou orais. **(Como está hoje)**

**§ 1º** **Que a Conferência de Serviços Gerais acolha os Requerimentos até o início da mesma. (Como vai ficar)**

**§ 2º** Não é levado em consideração o requerimento de transcrição, no relatório da conferência, de voto de louvor ou de agravo a pessoas vivas ou mortas, ou a órgãos de serviço de A.A. no desempenho normal de suas funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA E DOS ANAIS**

**Art. 8º** De cada reunião da conferência, elabora-se relatório resumido, com cópia para todos os participantes. As cópias dos relatórios são entregues ao final de cada conferência.

**§ 1º** A remessa do relatório compete ao ESG;

**§ 2º** O ESG manterá relatório audiovisual de todo o ocorrido na conferência, à disposição dos interessados participantes das respectivas reuniões;

**§ 3º** Recebida a cópia do relatório resumido, os participantes da conferência com direito a voto têm 10 (dez) dias para requerer

qualquer alteração. Não havendo manifestação, o silêncio é interpretado como aprovação;

**§ 4º** A JUNAAB, após este prazo, terá 30 (trinta) dias para encaminhar o relatório final para as áreas.

**Art. 9º** Da denegação do pedido de modificação ou de retificação do relatório cabe recurso à conferência.

**Art. 10** O relatório e todos os documentos apresentados à conferência são organizados em anais para futuras consultas e preservação da memória dos serviços de A.A. do Brasil.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** Este regimento interno não pode ser usado como motivo ou justificativa para o não atendimento ao DIREITO DAS MINORIAS por parte da conferência de serviços gerais.

**Art. 12** Este regimento interno é norma complementar do estatuto da JUNAAB e pode ser reformado a qualquer tempo por iniciativa dos membros da conferência ou de suas Comissões.

**Art. 13** A Assembleia da Conferência será realizada presencialmente, ou, em casos excepcionais em formato de videoconferência, sendo essa decisão assim como a organização dessa Assembleia de responsabilidade da JUNAAB.

**Art. 14** Este regimento interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela conferência.

Aprovado em 22 de agosto de 2022, na 46º Conferência de Serviços Gerais de A.A. do Brasil, realizada em Nazaré Paulista-SP.